



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento do despacho do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 28 de Maio de 2014, enviada a coberto do Ofício n.º 462/E382/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 29 de Maio de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 3 de Junho de 2014:

Em colaboração com os residentes na resolução dos problemas relativos às infiltrações de água nos edifícios, desde a criação do “Centro de Interserviços para Tratamento de Infiltrações de Água nos Edifícios”, adiante designado por CITIA, no ano 2009, os serviços de apoio têm aperfeiçoado de forma contínua os respectivos processos de trabalho, no sentido de prestarem aos residentes os serviços gerais de forma “one-stop” e coordenarem os proprietários no cumprimento das responsabilidades próprias, com vista à resolução dos problemas de infiltrações de água nos edifícios.

Até ao dia 31 de Maio de 2014, após a coordenação feita pelo CITIA, foram apoiados com sucesso 7 372 casos de infiltrações de água, tendo os proprietários assumido as suas responsabilidades e procedido às reparações, melhorando as situações de obstrução ou de infiltrações de água dos sistemas de abastecimento e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

drenagem de água dos edifícios. Depois da análise feita, a resolução efectiva dos problemas de infiltrações de água depende da cooperação, conversação, prestação das informações e realização das reparações de forma activa entre a entidade administradora do edifício (empresa de administração), a comissão administrativa do edifício e os proprietários das fracções originárias de infiltrações de água.

Conforme o presente mecanismo, nas situações de infiltrações de água que prejudiquem gravemente a saúde pública, os Serviços de Saúde (SS) terão em consideração o exercício dos poderes da autoridade sanitária previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, podendo entrar nas propriedades privadas de forma coerciva para proceder à inspecção e à reparação. Este acto é um acto praticado em estado de necessidade. Antes de decidir sobre a prática deste acto, irá considerar as respectivas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente: 1) o princípio da legalidade, referente ao estado de necessidade, ou seja, os seus resultados não podem ter sido alcançados de outro modo; 2) o princípio da proporcionalidade, ou seja, as decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar. Por outras palavras, no que diz respeito à habitação privada com problema de infiltrações de água, actualmente não existe legislação concreta que confira aos SS (também pode se entender por “CITIA”) os poderes para entrarem nas fracções de modo a proceder à inspecção e à



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

reparação sem consentimento dos proprietários.

Além disso, nos termos do artigo 31.º da Lei Básica: “O domicílio e os demais prédios dos residentes de Macau são invioláveis. São proibidas a busca e introdução arbitrárias ou ilegais no domicílio ou nos demais prédios dos residentes”. Nos termos do artigo 184.º do Código Penal: “Quem, sem consentimento, se introduzir na habitação de outra pessoa, ou nela permanecer depois de intimado a retirar-se, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias”, e nos termos do artigo 343.º do mesmo código: “O funcionário que, abusando dos poderes inerentes às suas funções, praticar o crime previsto no n.º 1 do artigo 184.º é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa”.

Tendo por base a legislação vigente, caso confirmem-se poderes públicos, através de revisão da legislação, no sentido de entrar nas propriedades privadas de forma coerciva para proceder à inspeção de infiltrações de água, ou aplicar as sanções administrativas aos proprietários que não assumam as suas responsabilidades da reparação depois de ter obtido o resultado da inspeção, isto significa a imposição das respectivas restrições ao direito de que o domicílio dos residentes é inviolável, protegido nos termos legais. Assim, sendo ainda necessário que proceda à ponderação e à análise de forma aprofundada, referentes à questão de saber como se garantem os direitos privados e se permite a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房 屋 局
Instituto de Habitação

intervenção dos poderes públicos de forma adequada, para superar a dificuldade de entrar nas fracções e resolver os problemas de infiltrações de água. Devido a que o funcionamento do CITIA é apenas um mecanismo de execução de cooperação de interserviços para apoiar os residentes na resolução dos problemas relativos às infiltrações de água, irá reflectir ao serviço responsável pelos assuntos de justiça sobre o estudo da viabilidade de revisão, após a discussão aprofundada entre os serviços membros.

O Presidente do IH, Subst.o,

Ieong Kam Wa

17 de Julho de 2014